

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Cleber Batista Gonçalves

PROCESSO: 013443/05

A.I. n° 225776-1

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.531,80

MUNICÍPIO: Varzelândia

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$ 4.531,80

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar 70mdc sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: n° de ordem 5 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:

TEMPESTIVO

INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que foi surpreendido com esta autuação e apreensão da carga pois não sabia que a NF estava incompatível com as normas vigentes e não imaginava estar em situação irregular;

- que não tem condições de pagar a multa.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal.

Conforme já fora analisado pelo CORAD, o requerente cometeu o ato ilícito referente ao auto de infração, considerando que o mesmo não apresentou os documentos de controle ambiental e fiscais obrigatórios. Por fim, o mesmo não apresentou nenhum fato novo, ou muito menos, alguma prova que modifique seu resultado do julgamento.

PARECER DO RELATOR

O recorrente alega não possuir condições financeiras de pagar a multa, no entanto, tal alegação não o isenta da sanção aplicada. Salientando que o mesmo não juntou ao processo nenhum documento que comprove o exposto.

Nesse tocante, colocamos à disposição o art. 50 do Decreto 44.844/08 para que, caso seja do seu interesse, solicitar o parcelamento da dívida facilitando assim a quitação da mesma.

Deixo de adequar o valor autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 350.

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente, mantendo-se a multa no valor de R\$4.531,80.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2009.

Nádia Aparecida da Silva Araujo
Conselheira do CA/IEF